

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 20.651.410-8 – Pregão Eletrônico nº 996/2023 – EDITAL (página 14 de 54)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de **CHUVEIRO ELÉTRICO**, conforme especificações da planilha abaixo:

ESTADO DO PARANÁ				
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP				
Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON				
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS				
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PREÇO MÁXIMO E QUANTIDADES				
Nº Processo Licitação: 996/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021) Protocolo: 206514108				
LOTE 1: CHUVEIRO ELÉTRICO - 127V - Cota reservada para ME/EPP				
ITEM	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)		
		UNITÁRIO MÁXIMO DO ITEM	TOTAL MÁXIMO DO ITEM	
1	5901.76215 - Chuveiro, TIPO: Elétrico, APRESENTAÇÃO: Com controle de temperatura eletrônica, TENSÃO: 127V, POTÊNCIA MÍNIMA: 5400W, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	478	147,92	70.705,76
ÓRGÃO (QUANTIDADE PREVISTA)				
CBM-PR (30)				
DEPPEN (125)				
PMPR-BPChq (2)				
PMPR-BPTran (6)				
PMPR-CGPM (13)				
PMPR-CPE (35)				
PRES P (12)				
SEJU (125)				
SESA-FUNSAUDE (7)				
SUBPR-1CRPM (44)				
SUBPR-2CRPM (19)				
SUBPR-3CRPM (25)				
SUBPR-4CRPM (10)				
SUBPR-5CRPM (25)				
VALOR MÁXIMO DO LOTE 1: CHUVEIRO ELÉTRICO - 127V (R\$):				70.705,76
LOTE 2: CHUVEIRO ELÉTRICO - 127V - Ampla Concorrência				
ITEM	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)		
		UNITÁRIO MÁXIMO DO ITEM	TOTAL MÁXIMO DO ITEM	
1	5901.76215 - Chuveiro, TIPO: Elétrico, APRESENTAÇÃO: Com controle de temperatura eletrônica, TENSÃO: 127V, POTÊNCIA MÍNIMA: 5400W, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	1.472	147,92	217.738,24

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada - SRP- aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: 06/12/2022

Assinatura Avançada realizada por: **Erick de Oliveira (XXX.132.139-XX)** em 18/04/2024 10:23 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA. Inserido ao protocolo **20.651.410-8** por: **Erick de Oliveira** em: 18/04/2024 10:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d623c6d9e4fd5eba594c30e7217d20e7**.

Inserido ao protocolo **22.943.680-5** por: **Deuzelino Charles da Silva** em: 24/03/2025 14:16. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2e9bb6f86be419ea2fc3775bf0e715c**.

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 20.651.410-8 – Pregão Eletrônico nº 996/2023 – EDITAL (página 15 de 54)

ÓRGÃO (QUANTIDADE PREVISTA)				
CBM-PR (90) DEPPEN (375) IDR (9) PMPR-BOPE (10) PMPR-BPRONE (6) PMPR-BPTran (19) PMPR-CGPM (42) PMPR-CPE (108) PRESP (38) SEJU (375) SESA-FUNSAUDE (23) SUBPR-1CRPM (134) SUBPR-2CRPM (59) SUBPR-3CRPM (76) SUBPR-4CRPM (32) SUBPR-5CRPM (76)				
VALOR MÁXIMO DO LOTE 2: CHUVEIRO ELÉTRICO - 127V (R\$):				217.738,24
LOTE 3: CHUVEIRO ELÉTRICO - 220V - Cota reservada para ME/EPP				
ITEM	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)		
		UNITÁRIO MÁXIMO DO ITEM	TOTAL MÁXIMO DO ITEM	
1	483	158,22	76.420,26	
5901.76216 - Chuveiro, TIPO: Elétrico, APRESENTAÇÃO: Com controle de temperatura eletrônica, TENSÃO: 220V, POTÊNCIA MÍNIMA: 7500W, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário				
ÓRGÃO (QUANTIDADE PREVISTA)				
CBM-PR (110) CEPR (8) DEPPEN (84) IDR (14) PCP-SESP (10) PMPR-CGPM (64) PMPR-CPE (13) PRESP (9) SEJU (51) SESA-FUNSAUDE (13) SUBPR-1CRPM (22) SUBPR-2CRPM (24) SUBPR-3CRPM (27) SUBPR-4CRPM (19) SUBPR-5CRPM (15)				
VALOR MÁXIMO DO LOTE 3: CHUVEIRO ELÉTRICO - 220V (R\$):				76.420,26
LOTE 4: CHUVEIRO ELÉTRICO - 220V - Ampla Concorrência				
ITEM	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)		
		UNITÁRIO MÁXIMO DO ITEM	TOTAL MÁXIMO DO ITEM	

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
 Minuta Padronizada - SRP- aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
 Atualização: 06/12/2022

Assinatura Avançada realizada por: **Erick de Oliveira (XXX.132.139-XX)** em 18/04/2024 10:23 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA. Inserido ao protocolo **20.651.410-8** por: **Erick de Oliveira** em: 18/04/2024 10:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d623c6d9e4fd5eba594c30e7217d20e7**.

Inserido ao protocolo **22.943.680-5** por: **Deuzelino Charles da Silva** em: 24/03/2025 14:16. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2e9bb6f86be419ea2fc3775bf0e715c**.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 20.651.410-8 – Pregão Eletrônico nº 996/2023 – EDITAL (página 16 de 54)

1	5901.76216 - Chuveiro, TIPO: Elétrico, APRESENTAÇÃO: Com controle de temperatura eletrônica, TENSÃO: 220V, POTÊNCIA MÍNIMA: 7500W, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	2.513	158,22	397.606,86
ÓRGÃO (QUANTIDADE PREVISTA)				
CBM-PR (541) CEPR (42) DEPPEN (416) DPPR (4) IDR (71) PCP-SESP (53) PMPR-BPChq (8) PMPR-BPFron (20) PMPR-BPMOA (13) PMPR-BPRONE (24) PMPR-BPTran (20) PMPR-CGPM (316) PMPR-CME (12) PMPR-CPE (62) PRESP (41) SEJU (249) SESA-FUNSAUDE (67) SESP (32) SUBPR-1CRPM (106) SUBPR-2CRPM (117) SUBPR-3CRPM (131) SUBPR-4CRPM (94) SUBPR-5CRPM (74)				
VALOR MÁXIMO DO LOTE 4: CHUVEIRO ELÉTRICO 220V (R\$):				397.606,86
VALOR MÁXIMO DO PROCESSO (R\$):				762.471,12

1.1.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.

1.1.2. A disputa será realizada pelo Critério de Disputa “valor unitário do lote”.

1.1.3. A(s) empresa(s) arrematante(s) deverá(ão) entregar junto com a proposta de preços, Catálogo/Folder/Ficha Técnica ou qualquer outro informativo emitido pelo fabricante/revendedor dos equipamentos ofertados, os quais, serão considerados como amostras, indicando as características técnicas solicitadas dos componentes (equipamentos) ofertados, deverá ser grafado na documentação todas as características exigidas no edital, não serão aceitos links para verificação na Internet.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. LOTE 01 e 02: Chuveiro elétrico com controle de temperatura eletrônica de 127 V, contendo minimamente as seguintes características:

1.2.1.1. Chuveiro revestido com material de plástico nas cores branco, preto ou cromado;

1.2.1.2. Contendo a tensão de 127 V e potência mínima de 5.400 Watts;

1.2.1.3. Eficiência energética superior a 95%;

1.2.1.4. Pressão com funcionamento de 10 a 400 kPa, com mínima de 1 mca e com máxima de 40 mca;

1.2.1.5. Comando eletrônico de temperatura;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Minuta Padronizada - SRP- aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: 06/12/2022

Assinatura Avançada realizada por: **Erick de Oliveira (XXX.132.139-XX)** em 18/04/2024 10:23 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA. Inserido ao protocolo **20.651.410-8** por: **Erick de Oliveira** em: 18/04/2024 10:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d623c6d9e4fd5eba594c30e7217d20e7**.

Inserido ao protocolo **22.943.680-5** por: **Deuzelino Charles da Silva** em: 24/03/2025 14:16. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2e9bb6f86be419ea2fc3775bf0e715c**.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 20.651.410-8 – Pregão Eletrônico nº 996/2023 – EDITAL (página 17 de 54)

- 1.2.1.6. Instalação de parede com sistema de aterramento;
- 1.2.1.7. Acompanha mangueira com suporte e ducha manual;
- 1.2.1.8. Disjuntor 50 A;
- 1.2.1.9. Fio (mm²): 10 mm
- 1.2.1.10. Kit com componentes para instalação;
 - a) Redutor de vazão;
 - b) Manual de instalação;

1.2.2. LOTE 3 e 4: Chuveiro elétrico com controle de temperatura eletrônica de 220 V, contendo minimamente as seguintes características:

- 1.2.2.1. Chuveiro revestido com material plástico nas cores branco, preto ou cromado;
- 1.2.2.2. Contendo tensão de 220 V e potência de 7.500 Watts;
- 1.2.2.3. Eficiência energética superior a 95%;
- 1.2.2.4. Pressão com funcionamento de 10 a 400 kPa com mínima de 1 mca e com máxima de 40 mca;
- 1.2.2.5. Comando eletrônico de temperatura;
- 1.2.2.6. Instalação de parede com aterramento;
- 1.2.2.7. Acompanha mangueira com suporte de ducha manual;
- 1.2.2.8. Disjuntor 40 A;
- 1.2.2.9. Fio (mm²): 6 mm;
- 1.2.2.10. Kit com componentes de instalação;
 - a) Redutor de vazão;
 - b) Manual de Instalação.

1.3. DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1. Conforme leciona FILHO¹, para a concretização do princípio da padronização é adequado a instituição de comissão especial que deverá:

(...)apurar as necessidades administrativas, formular previsão acerca do montante econômico dos contratos futuros e examinar as alternativas disponíveis para a padronização. Se for o caso, deverão ser ouvidas autoridades acerca do assunto. (...) Poderão ser realizados testes das mais diversas naturezas. Será aconselhável ouvir órgãos de classe, sindicatos e representantes de usuários. Enfim, todos os dados possíveis e imagináveis deverão ser considerados.... É indispensável dar ao conhecimento público a existência de um procedimento destinado a promover a padronização.

1.3.2. Por se tratar de produto usual de mercado, levando em consideração que não há contratações na administração pública que demonstrem a necessidade da padronização do material em questão, desde que atenda as especificações técnicas presentes no edital. O presente processo foi dividido no número máximo de lotes possíveis visando a ampliação da competitividade e economia ao erário.

¹

[?] JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos. 10a ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 145.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada - SRP- aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: 06/12/2022

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 20.651.410-8 – Pregão Eletrônico nº 996/2023 – EDITAL (página 18 de 54)

1.3.3. Da Garantia e Assistência Técnica:

1.3.3.1. Tanto a garantia quanto a assistência técnica deverão ser de, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, contra defeitos de fabricação e/ou matéria-prima, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo desse período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, desde que seguidas às recomendações do fabricante e o dano causado não for resultante de mau uso ou manejo inadequado do usuário do material;

1.3.3.2. A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que efetue o conserto ou substituição dos materiais, contados da abertura do pedido de serviço, em qualquer dos pontos de assistência técnica indicada pela licitante, se os defeitos forem os dos casos previstos no item anterior.

1.3.3.3. A licitante vencedora deverá fornecer assistência técnica ou indicar local para que o seja em todo o Estado do Paraná.

1.4. DO FORNECIMENTO

1.4.1. A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto em tantas etapas quanto necessárias, de acordo com as quantidades demandadas pelos Órgãos participantes, totalmente as suas custas no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, devendo prevalecer à contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa. O não cumprimento do prazo poderá implicar na aplicação de penalidades previstas no Edital;

1.4.2. Por ocasião da entrega, caso o objeto apresentado não atenda às especificações técnicas do TR, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias. O não cumprimento dos prazos poderá implicar na aplicação de penalidades previstas na legislação vigente;

1.4.3. O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Administração e em conformidade com o Edital, nos endereços indicados no Anexo VI deste edital de licitação, devendo entrar em contato com antecedência mínima de 48 horas para agendar a entrega.

1.4.4. Os critérios de aceitabilidade do objeto são os requisitos e características mínimas exigidas no TR e no Edital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Polícia Militar do Paraná tem a necessidade de aquisição de chuveiros elétricos com tensão de 127 e 220 Volts com comando eletrônico de temperatura;

Justifica-se o presente processo de aquisição para atender as demandas das unidades da administração militar pela necessidade da troca dos equipamentos que não estão funcionando ou que apresentam defeitos diversos, além disso, tal solicitação constitui alternativa de maior economicidade, eficiente e eficaz para atender atividades administrativas na sua tarefa em zelar pelo patrimônio público em mantê-lo funcionando adequadamente de forma preventiva e corretiva para melhor atender a polícia militar e seus efetivos. A escolha por chuveiros elétricos com comando eletrônico de temperatura, se dá por serem de mais fácil manuseio e por terem mais durabilidade e também por apresentarem praticidade em sua manutenção preventiva e corretiva;

Ressalta-se também que a instituição oferece aos agentes de segurança pública estadual, atividades voltadas à saúde, ao condicionamento físico e à qualidade de vida, no intuito de incentivar à prática de atividades físicas (musculação, treinamento de corrida, treinamento funcional, ginástica localizada, ginástica laboral, etc) e tais atividades são ferramentas no combate aos distúrbios psicológicos, na complementação dos treinamentos físicos necessários às atividades policiais e no bem-estar do servidor, o que tem reflexo direto na qualidade dos serviços prestados pelos militares;

Importante destacar que na atividade policial militar o estresse é uma constante na rotina de trabalho e que conforme a literatura, a prática regular de atividade física é hoje uma das maneiras mais

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada - SRP- aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: 06/12/2022

Assinatura Avançada realizada por: **Erick de Oliveira (XXX.132.139-XX)** em 18/04/2024 10:23 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA. Inserido ao protocolo **20.651.410-8** por: **Erick de Oliveira** em: 18/04/2024 10:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d623c6d9e4fd5eba594c30e7217d20e7**.

Inserido ao protocolo **22.943.680-5** por: **Deuzelino Charles da Silva** em: 24/03/2025 14:16. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2e9bb6f86be419ea2fc3775bf0e715c**.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 20.651.410-8 – Pregão Eletrônico nº 996/2023 – EDITAL (página 19 de 54)

eficazes para combater o estresse, auxiliando assim na redução dos níveis de ansiedade e depressão, melhorando o estado de humor, aumentando a sensação de bem-estar e elevando a autoestima;

Salienta-se ainda o recente processo aquisição de equipamentos diversos para atividade física, que tramitou pelo e-Protocolo 17.771.737-1, o qual visou estruturar e reestruturar as academias nas várias unidades da PMPR, pois a aquisição destes objetos para exercícios resistidos são de imensa utilidade no condicionamento físico dos policiais e bombeiros militares que realizam a preparação para integrarem os quadros da Comissão de Promoção de Praças (CPP) e Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), assim como para os alunos participantes dos cursos de formação, possibilitando a preparação das estruturas ósseas, articulares e musculares para os treinamentos físicos, além de fornecer suporte neuromuscular para a realização das demais atividades dos cursos de formação, o que poderá reduzir a incidência de lesões e melhorar o desempenho em atividades específicas, somadas as políticas internas de promoção de atividades físicas, o que aumenta a frequência dos efetivos nestes ambientes;

Importante citar ainda que o Estado do Paraná normatiza através de diversas leis que o militar estadual deve estar apto fisicamente, como exemplos: A alteração realizada na Lei Estadual nº 5940 de 08 de Maio de 1969 (Lei de Promoção de Praças), com redação dada pela Lei 19.583 de 05 de julho de 2018, especialmente em relação ao Art. 25, §2º, que versa sobre a inspeção anual de aptidão física:

*“[...] Art. 25. Constitui requisito básico para ingresso da praça em quadro de acesso: (Redação dada pela Lei 19583 de 05/07/2018) [...] § 2º Ato do Comandante-Geral deverá instituir inspeção anual de saúde e **inspeção anual de aptidão física como requisitos básicos** para o ingresso da praça em quadro de acesso, em substituição à inspeção de saúde de que trata o art. 29 desta Lei. [...]” (PARANÁ, 2018)*

*“[...] Art. 46. O oficial concorrerá à promoção pelos princípios de antiguidade ou merecimento, quando preencher os seguintes requisitos: **II - aptidão física e de saúde**; [...]” (PARANÁ, 1969)*

Também levamos a conhecimento o que consta na Lei 5.944, de 21 de maio de 1969 (Lei de Promoção de Oficiais), da qual extraímos o seguinte trecho: Lei 5.944, de 21 de Maio de 1969 (Lei de Promoção de Oficiais):

“[...] Art. 102. São deveres do militar: [...] i) – estar preparado física, moral e intelectualmente, para o perfeito desempenho de suas funções; [...]” (PARANÁ, 1954) Código da PMPR (Lei n.º 1.943, de 23 de junho de 1954)

Ressalto por fim que o treinamento resistido tem um papel de destaque dentre as atividades físicas, sendo recomendado pelas principais organizações de saúde do mundo como forma de se prevenir problemas de saúde e manter capacidades funcionais, além de poder ser usado com objetivos atléticos e terapêuticos. Seguindo esta tendência, as principais organizações policiais conhecidas – como o FBI, DEA, US Marshalls e Polícia Montada Canadense, dentre outros – recomendam que seus servidores destinem parte de seu treino a esta atividade;

Assim, faz-se necessário prover meios para que os efetivos tenham condições mínimas de asseio e higiene pessoal nos locais destinados aos treinamentos físicos, com locais para banho e higiene pessoal adequados, constituindo os chuveiros, objetos deste TR, importante peça para as academias de ginástica institucionais.

DA ESCOLHA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Com base nas previsões legais registradas no art. 290 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022 que estabelecem as condições necessárias para que seja adotado o Sistema Registro de Preço, as razões pelas quais esta modalidade se revela mais viável para a presente aquisição se amolda perfeitamente à legislação que rege a matéria;

No que diz respeito à necessidade permanente e renovável, nos termos da citada legislação,

“I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada - SRP- aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: 06/12/2022

Assinatura Avançada realizada por: **Erick de Oliveira (XXX.132.139-XX)** em 18/04/2024 10:23 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA. Inserido ao protocolo **20.651.410-8** por: **Erick de Oliveira** em: 18/04/2024 10:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d623c6d9e4fd5eba594c30e7217d20e7**.

Inserido ao protocolo **22.943.680-5** por: **Deuzelino Charles da Silva** em: 24/03/2025 14:16. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2e9bb6f86be419ea2fc3775bf0e715c**.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 20.651.410-8 – Pregão Eletrônico nº 996/2023 – EDITAL (página 20 de 54)

Abriga fundamento a dinâmica da movimentação de pessoal seja pelas inclusões, reservas e reformas, aplicação do efetivo administrativo para atividade operacional entre outras variáveis que requer que a gestão logística se valha de mecanismos eficientes que mais preservam os recursos públicos, bem como o possível interesse de outros órgãos e secretarias da administração estadual que podem se utilizar do objeto licitado visto que se apresenta como bem de consumo comum. Assim sendo, durante o período de vigência de ata de registro de preço, as necessidades de aquisições do objeto pretendido ocorrem reiteradamente, sejam em razão de ingressos regulares, sejam por mandado judicial ou mesmo pela utilização do efetivo administrativo nas atividades operacionais.

A isso, entende-se que se configura a chamada necessidade permanente e renovável prevista na legislação estadual.

No que se refere à conveniência de aquisição de forma parcelada em razão da impossibilidade de estimar os quantitativos para execução contratual:

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

Justifica-se a necessidade de que as aquisições sejam efetivadas de forma fracionada, haja vista a previsão para aquisições de diversas Unidades da PMPR que apresentam suas necessidades em momentos diversos, sendo que o desgaste do material em tela se operacionaliza de acordo com a intensidade do uso;

Ademais, durante o ano de 2022 houve o ingresso de mais de 2000 policiais, havendo a previsão de mais contratações oriundas do Edital nº 01 - Soldado PMPR-2020 podendo haver a ampliação do número de vagas em forma gradativa e fracionada a fim de atender as necessidades da Polícia Militar.

Também ocorre que o fato das inclusões, nas possibilidades acima descritas, as quais demandarão cursos de formação e, também, outros cursos de natureza interna os quais visam a atualização do efetivo existente, ensejam o uso mais intenso das instalações físicas, o que provoca sobreuso dos objetos foco destes autos, com possibilidade de quebra ou dano pelo desgaste natural dos chuveiros;

Para tanto não se pode mensurar com exatidão a quantidade dos itens que serão necessários adquirir em cada momento, pois o quantitativo abarca uma previsão de aquisições para atender diversas Unidades da PMPR, haja vista que esses itens são de uso coletivo e sua deterioração se dá de forma mais rápida.

No que se refere à conveniência de aquisição por outros órgãos:

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

Neste ponto, é cabível adotar Registro de Preço para a pretendida aquisição visto que será conveniente aos demais órgãos de segurança pública, ou ainda, outros órgãos de outras secretarias, autarquias e etc., prover aos seus servidores chuveiros que auxilie o desenvolvimento de suas atividades, asseio pessoal e higiene. Assim sendo, poderão ser atendidos outros órgãos da administração pública, que manifestem interesse através de pesquisa feita pelo órgão que procederá a licitação, para que possam também realizar aquisições aproveitando do mesmo processo licitatório.

Ademais, a viabilidade econômica do processo licitatório em que a quantidade total possa representar economia em escala se revela a opção mais vantajosa uma vez que a realização de várias licitações para o mesmo objeto não beneficiaria os cofres públicos e iria de encontro às boas práticas de gestão pública.

Destarte, após análise das variáveis que permeiam a cadeia logística, aliada à boa gestão financeira, apurado pelas justificativas acima, decidiu-se por adotar o sistema de Registro de Preço para as futuras aquisições de Chuveiros Elétricos.

2.1. Visando atender a diversos órgãos e Entidades do Estado do Paraná, foi aberta a IRP 842/2023, e as quantidades inicialmente informada pelo órgão demandante sofreu acréscimo. Foram juntadas as

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada - SRP- aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: 06/12/2022

Assinatura Avançada realizada por: **Erick de Oliveira (XXX.132.139-XX)** em 18/04/2024 10:23 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA. Inserido ao protocolo **20.651.410-8** por: **Erick de Oliveira** em: 18/04/2024 10:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d623c6d9e4fd5eba594c30e7217d20e7**.

Inserido ao protocolo **22.943.680-5** por: **Deuzelino Charles da Silva** em: 24/03/2025 14:16. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2e9bb6f86be419ea2fc3775bf0e715c**.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 20.651.410-8 – Pregão Eletrônico nº 996/2023 – EDITAL (página 21 de 54)

justificativas e ETP's elaborados pelos órgãos participantes, anexadas via Sistema GMS e estão devidamente juntadas ao protocolado;

2.2. A quantidade estimada se deu com base nas Intenções de Registro de Preços aprovada pelos ordenadores de despesas de cada órgão / entidades participante deste registro de preços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução busca a aquisição de chuveiros elétricos por parte da administração pública com base nas especificações descritas no item 1.2. A vida útil e durabilidade do objeto em questão e seus componentes dependem das variações de tensão elétrica, além da quantidade de cloro presente na água, que pode vir a corroer a resistência, e de que o desgaste do material se operacionaliza de acordo com a intensidade do uso;

3.1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 9 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal. Totalizando assim a garantia de 1 (um) ano.

3.2. Tanto a garantia quanto a assistência técnica deverão ser de, no mínimo, 01 (um) ano, em virtude de tratar-se de objeto durável, e das especificidades e finalidade do objeto que se pretende contratar.

3.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.4. A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que efetue o conserto ou substituição dos materiais, contados da abertura do pedido de serviço, em qualquer dos pontos de assistência técnica indicada pela licitante.

3.5. A empresa deverá fornecer assistência técnica ou indicar local para que o seja em todo o Estado do Paraná.

3.6. A descrição dos itens que compõe o processo licitatório encontra-se como um todo, descrita pormenorizada na tabela do subitem 1.1, bem como as especificações técnicas detalhadas no item 1.2, que foram baseadas no item catalogado no sistema GMS, de acordo com a oferta de mercado, se baseia tanto em termos técnicos como econômicos, fazendo que esta seja uma escolha vantajosa para a administração pública.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Visando obter ampla pesquisa de preços para futura e eventual aquisição de CHUVEIRO ELÉTRICO, conforme disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021, o DECON/DP/COTAÇÕES utilizou-se da seguinte metodologia:

4.2. Em atenção ao inciso I do Art. 296º do Decreto supra, foi encaminhada a Pesquisa de nº 34/2024 através do Sistema GMS, sem retorno até o presente;

4.3. Em conformidade com o inciso II do referido artigo, foi realizada consulta a atas da Administração Pública, através do Compras Gov, e aproveitadas consultas realizadas pelo órgão demandante, com atualização do índice;

4.4. Visando atender ao inciso III, foram realizadas pesquisas complementares realizadas através de websites do ramo, aproveitada pesquisa realizada pelo órgão demandante através da ferramenta Banco de Preços, e realizada pesquisa na ferramenta Cotação Zênite a fim de elaborarmos uma "cesta de preços" em conformidade com o que preconiza o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e a Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5. Afim de atender ao inciso IV, foi realizada consulta ao aplicativo Menor Preço Compras (Nota Paraná);

4.6. Referente ao inciso IV, Art. 368 e Art. 369, pesquisa com fornecedores preferencialmente contatados por meio eletrônico;

4.7. Não nos utilizamos de tabelas oficiais devido a não aplicabilidade para o objeto da licitação;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada - SRP- aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: 06/12/2022

Assinatura Avançada realizada por: **Erick de Oliveira (XXX.132.139-XX)** em 18/04/2024 10:23 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA. Inserido ao protocolo **20.651.410-8** por: **Erick de Oliveira** em: 18/04/2024 10:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d623c6d9e4fd5eba594c30e7217d20e7**.

Inserido ao protocolo **22.943.680-5** por: **Deuzelino Charles da Silva** em: 24/03/2025 14:16. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2e9bb6f86be419ea2fc3775bf0e715c**.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 20.651.410-8 – Pregão Eletrônico nº 996/2023 – EDITAL (página 22 de 54)

4.8. Foi utilizado o critério MEDIANA para formação dos valores máximos unitários, devido à heterogeneidade da amostra obtida, visando obter a medida de tendência central, representando de uma forma mais robusta os preços praticados, evitando também que o processo reste fracassado/ deserto. Este critério representa melhor os valores de mercado;

4.9. Cotações estão vigentes, dentro do período legal de 180 dias;

4.10. Realizada ampla pesquisa de preços, em diversas fontes, conforme dispõem o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o art. 23º da Lei Federal nº 14.133/2021, estando a pesquisa de preços de acordo com os Arts. 296º, 368º e 369º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. O processo foi dividido em 4 (quatro) lotes visando a ampliação da competitividade e economia ao erário;

5.2. Lotes 01 e 03 para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (Cota);

5.3. Lotes 02 e 04 para Ampla Concorrência.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.2. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

6.3. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.4. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.5. Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Poderão participar da licitação os interessados qualificados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, quais sejam, cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, além das disposições da Lei Complementar nº 128/2008, da Lei Complementar Estadual nº 163/2013, do Decreto Estadual nº 2.474/2015 e demais normas aplicáveis à espécie, aptas a se beneficiarem do tratamento preferencial estabelecido nos arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, cadastrados ou não, no Cadastro de Fornecedores do Estado – CLE/SEAP, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante do Edital e seus Anexos;

7.2. Conforme a lei complementar 123/06 em seu art. 48, III, o qual regra que a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, assim os lotes foram divididos em 4 (quatro) lotes, sendo eles o LOTE 1 e o LOTE 3, ficando exclusivos para participação dos licitantes mencionados neste item;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada - SRP- aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: 06/12/2022

Assinatura Avançada realizada por: **Erick de Oliveira (XXX.132.139-XX)** em 18/04/2024 10:23 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA. Inserido ao protocolo **20.651.410-8** por: **Erick de Oliveira** em: 18/04/2024 10:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d623c6d9e4fd5eba594c30e7217d20e7**.

Inserido ao protocolo **22.943.680-5** por: **Deuzelino Charles da Silva** em: 24/03/2025 14:16. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2e9bb6f86be419ea2fc3775bf0e715c**.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 20.651.410-8 – Pregão Eletrônico nº 996/2023 – EDITAL (página 23 de 54)

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, no endereço indicado no Anexo VI deste edital.

9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.8. Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VIII (minuta do contrato).

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada - SRP- aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: 06/12/2022

Assinatura Avançada realizada por: **Erick de Oliveira (XXX.132.139-XX)** em 18/04/2024 10:23 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA. Inserido ao protocolo **20.651.410-8** por: **Erick de Oliveira** em: 18/04/2024 10:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d623c6d9e4fd5eba594c30e7217d20e7**.

Inserido ao protocolo **22.943.680-5** por: **Deuzelino Charles da Silva** em: 24/03/2025 14:16. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2e9bb6f86be419ea2fc3775bf0e715c**.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo n.º 20.651.410-8 – Pregão Eletrônico n.º 996/2023 – EDITAL (página 24 de 54)

10.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.3. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada - SRP- aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: 06/12/2022

Assinatura Avançada realizada por: **Erick de Oliveira (XXX.132.139-XX)** em 18/04/2024 10:23 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA. Inserido ao protocolo **20.651.410-8** por: **Erick de Oliveira** em: 18/04/2024 10:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n.º 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d623c6d9e4fd5eba594c30e7217d20e7**.

Inserido ao protocolo **22.943.680-5** por: **Deuzelino Charles da Silva** em: 24/03/2025 14:16. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2e9bb6f86be419ea2fc3775bf0e715c**.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 20.651.410-8 – Pregão Eletrônico nº 996/2023 – EDITAL (página 25 de 54)

do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4. SESP: As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública, CNPJ 76.416.932/0001-81, Rua Coronel Dulcídio, 800 – Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-170, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.4.1. Para os demais órgãos participantes deste certame, as notas fiscais devem ser emitidas em nome do órgão contratante (pagador), informando o CNPJ e seu endereço, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital.

12.3.1. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica prevista na lei § 9º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 20.651.410-8 – Pregão Eletrônico nº 996/2023 – EDITAL (página 26 de 54)

12.4.1. Valor Global R\$ 762.471,12 (Setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e doze centavos).

12.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital;

12.5. O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12.7. É permitido o registro de mais um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

Este objeto não permite subcontratação pois não se faz vantajosa para a administração Pública em virtude de que trata-se de objeto simples, de baixa complexidade, que não enseja a necessidade de subcontratar outra empresa para o seu fornecimento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em virtude do objeto licitado ser usual de mercado.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 9 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal. Totalizando assim a garantia de 1 (um) ano.

16.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

17. VIGÊNCIA

17.1. Da vigência da ata de registro de preços.

17.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

17.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

17.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17.2. Da vigência do contrato

17.2.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12(doze) meses.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada - SRP- aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: 06/12/2022

Assinatura Avançada realizada por: **Erick de Oliveira (XXX.132.139-XX)** em 18/04/2024 10:23 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA. Inserido ao protocolo **20.651.410-8** por: **Erick de Oliveira** em: 18/04/2024 10:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d623c6d9e4fd5eba594c30e7217d20e7**.

Inserido ao protocolo **22.943.680-5** por: **Deuzelino Charles da Silva** em: 24/03/2025 14:16. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2e9bb6f86be419ea2fc3775bf0e715c**.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 20.651.410-8 – Pregão Eletrônico nº 996/2023 – EDITAL (página 27 de 54)

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPC-A, que é o usual para os contratos administrativos de aquisição de bens, pela sua ampla abrangência e reconhecimento como um indicador confiável da variação dos preços no mercado. O IPCA é um índice oficial, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e é amplamente utilizado como referência para reajustes contratuais em diversos setores da economia. O IPCA é considerado um índice que reflete de forma mais abrangente a variação dos preços de bens e serviços consumidos pela população em geral, o que pode proporcionar maior equilíbrio e transparência nas relações contratuais, contribuindo para a previsibilidade e estabilidade financeira das partes envolvidas no contrato.

18.1.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

19.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

19.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPC-A, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

19.1.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

19.1.2.2. O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

19.2. Do aproveitamento do Registro de Preços

19.2.1. Nos termos do art. 314 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

19.2.2. Para efeito de aproveitamento do saldo remanescente em ata, o regime de registro de preços tem caráter de “contratação eventual”, com isso, os saldos remanescentes de demandas não utilizadas pelos órgãos demandantes, poderão ser remanejados para outros órgãos, mediante renúncia expressa do órgão demandante, desde que haja compatibilidade da especificação técnica.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada - SRP- aquisição de bens sem objeto definido – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: 06/12/2022

Assinatura Avançada realizada por: **Erick de Oliveira (XXX.132.139-XX)** em 18/04/2024 10:23 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA. Inserido ao protocolo **20.651.410-8** por: **Erick de Oliveira** em: 18/04/2024 10:23. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n.º 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d623c6d9e4fd5eba594c30e7217d20e7**.

Inserido ao protocolo **22.943.680-5** por: **Deuzelino Charles da Silva** em: 24/03/2025 14:16. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a2e9bb6f86be419ea2fc3775bf0e715c**.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 20.651.410-8 – Pregão Eletrônico nº 996/2023 – EDITAL (página 28 de 54)

Para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086, de 2022.

22.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

22.2. Esse documento foi elaborado com base no termo de referência do órgão solicitante SESP, sendo que apenas foram consolidadas as informações referentes às quantidades, valores e locais de entrega, haja vista a participação de outros órgãos/entidades após a pesquisa de interesse realizada pelo DECON. Assim, permanece a responsabilidade do órgão demandante sobre as cláusulas contidas no termo de referência.

Curitiba, 09 de abril de 2024

(assinatura eletrônica)

Marcia Cucatto

Chefe de Divisão – SEAP / DECON / DP

(assinatura eletrônica)

Vitor Elias

Administrador - SEAP / DECON/ DP